

PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.298.603/0001 - 75, neste ato representado pelo Secretário da pasta Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 09/07/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: NortePharma Produtos Farmacêuticos, Exportação e Importação EIRELI, CNPJ Nº 16.720.709/0001-00, com sede na Rua Padre Nestor de Alencar, nº 7741, GL 000A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.560-260, Telefone (81) 99688-3281 / (81) 99695-8042, representada por sua representante legal a Sra. Simone Rodrigues de Lima Fernandes, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 6000, Apto. 102, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE. RG Nº 6.850.017 SDS/PE, CPF/MF Nº 048.796.414-48.

Valor Total registrado: R\$ 38.428,35 (trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, a aquisição de material e equipamentos odontológicos, para atender às necessidades do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e UBS's (unidade Básica de Saúde) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada (s), os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie. Tabela abaixo:

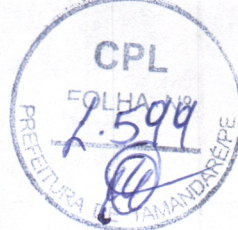
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
11	Anestésico injetável, mepivacaína, apresentação associada com epinefrina, concentração 3% + 1:100.000. Embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml.	Caixa	100	MEPIVALEN / DLA	R\$ 172,69	R\$ 17.269,00



Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
19	Cimento obturador provisório – Pasta Coltosol, Pote com 20g	Pote	89	COLTOSOL / COLTENE	R\$ 38,55	R\$ 3.430,95
20	Coletor de material perfuro cortante, 03 litros	Unidade	180	DESCARBOX	R\$ 4,63	R\$ 833,40
70	Pasta de hidróxido de cálcio, CALLEN	Caixa	5	CALLEN / SSWHITE	R\$ 115,80	R\$ 579,00
88	Sugador descartável, pacote com 40 unidades	Pacote	300	WA	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
91	Tira de aço 6mm, com 12 unidades	Unidade	40	PREVEN	R\$ 7,90	R\$ 316,00
92	Tira de lixa 4mm, com 150 unidades	Unidade	40	PREVEN	R\$ 8,80	R\$ 352,00
93	Tira de poliéster, envelope com 50 unidades	Unidade	30	PREVEN	R\$ 5,90	R\$ 177,00
100	Bandeja em aço inox, retangular medindo 22x 12x1,5cm. ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA	Unidade	50	GOLGRAN	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
102	Kit brocas para acabamento 2135FF, 2200FF, 3118FF, 3195S. Kit de acabamento para polimento de resinas com 18 unidades + mandril. Ref. 10.218.007	Unidade	70	Poligross / MICRODONT	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00
103	Broca carbide, nº 06, haste longa, para alta rotação, 25mm.	Unidade	30	MICRODONT	R\$ 17,90	R\$ 537,00
104	Broca carbide, nº 08, haste longa, para alta rotação, 25mm.	Unidade	30	MICRODONT	R\$ 32,00	R\$ 960,00
105	Broca diamantada nº 1343	Unidade	110	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 5,18	R\$ 569,80
106	Broca diamantada nº 1012	Unidade	120	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 3,99	R\$ 478,80
107	Broca diamantada nº 1014	Unidade	120	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 3,99	R\$ 478,80
108	Broca diamantada nº 1016	Unidade	120	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 3,99	R\$ 478,80
109	Broca diamantada nº 1016 HL	Unidade	110	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 3,99	R\$ 438,90
110	Broca diamantada nº 1031	Unidade	110	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 3,99	R\$ 438,90
111	Broca diamantada nº 1033	Unidade	110	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 495,00
112	Broca diamantada nº 1035	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
113	Broca diamantada nº 1065	Unidade	110	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 495,00
114	Broca diamantada nº 1091	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
115	Broca diamantada nº 1092	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
116	Broca diamantada nº 3118f	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
117	Broca diamantada nº 3118ff	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
118	Broca diamantada nº 3118	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
119	Broca diamantada nº 3195f	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,45	R\$ 445,00
120	Broca diamantada nº 1111f	Unidade	100	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 4,20	R\$ 420,00
TOTAL						R\$ 38.428,35

Valor Global: R\$ 38.428,35 (trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré além das que estão no Termo de Referência:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

I - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os produtos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

II - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos medicamentos, correlatos e materiais odontológicos.

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.





IV - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

VII - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

VIII - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

IX - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

X - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

XII - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha acima, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;





f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.268 – Programa Saúde Bucal – Despesa 115: 3.3.90.30.00 –

Material de Consumo.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 1.143 – Reequipamento da Unidade – Atenção Básica - Despesa

83: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 1.143 – Reequipamento da Unidade – Atenção Básica - Despesa

84: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.



8
1



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 09 de julho de 2021.

Francisco Bernardo dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

SIMONE RODRIGUES
DE LIMA
FERNANDES:048796
41448

Assinado de forma digital por
SIMONE RODRIGUES DE LIMA
FERNANDES:04879641448
Dados: 2021.08.10 10:46:41
-03'00'

NortePharma Produtos Farmacêuticos, Exportação e Importação EIRELI
CNPJ Nº 16.720.709/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ AUGUSTO PLECH FERNANDES
CPF: 195.818.154-49

CPF: _____

